



Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1541 DE 12 DE JULHO DE 2018=**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PEÕES DE RODEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º)** – Fica instituído o programa municipal de incentivo aos **“PEÕES DE RODEIO”**, na condição de atletas profissionais, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo geral de fomentar e apoiar os praticantes dessa modalidade.

**§1.º** - Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2º)** – Compete ao programa municipal de incentivo aos **“PEÕES DE RODEIO”** conceder individualmente ou a grupos os incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 3º)** – O auxílio financeiro tem por objetivo principal apoiar o praticante de rodeio na participação de eventos de natureza competitiva e será concedido individualmente ou a grupos.

**CAPÍTULO III**  
**DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 4º)** – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 5º)** – São requisitos para pleitear o auxílio:

I – Ser natural do Município de Buritzal ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III – Apresentar documentação que comprove o dia e local que estará sendo realizado o evento competitivo.



*A*

**=LEI Nº 1541 DE 12 DE JULHO DE 2018= (Cont.)**

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO**  
**NÚMERO DE BENEFICIADOS**

**Art. 6º)** - Incumbe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a concessão do auxílio de incentivo aos Peões de Rodeio, mediante a análise dos requisitos, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição.

**Art. 7º)** - Após a deliberação do projeto, deverá ser encaminhado o procedimento ao Prefeito Municipal para análise final e posteriormente, caso deferido, ao Setor Financeiro para operacionalização do auxílio.

**Art. 8.º)** - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 9.º)** - As despesas decorrentes da concessão do auxílio correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através da dotação orçamentária específica.

**Art. 10)** - Os recursos financeiros do Programa de incentivo aos Peões de Rodeio somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, passagens para os eventos e transporte, inclusive de comitivas, devendo os beneficiados prestarem contas do valor recebido, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11)** - Serão impedidos de participar do Programa os atletas ou grupos que:

I – Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nos eventos solicitados;

II – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

III - Caso não seja feita a prestação de contas do auxílio recebido no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis

Parágrafo Único – Ocorrendo os impedimentos de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, bem como ao Setor Financeiro para os fins necessários.

**Art. 12)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

**=LEI Nº 1541 DE 12 DE JULHO DE 2018= (Cont.)**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buritzal, 12 de julho de 2018.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritzal, data supra.